DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 163/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1860/2016
PROTOCOLO	: 1651570
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA EULINA ROCHA DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO "SEMEAR"
VALOR INICIAL DO CONTRATO	: R$ 36.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PROJETO "SEMEAR". TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 050/2015, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Educação de Ladário*** e a **Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária**, objetivando a locação de 01 (um) imóvel para instalação do projeto "SEMEAR", com valor contratual no montante de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Insta salientar que o procedimento de Dispensa de Licitação n.º 001/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 050/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme a Decisão Singular DSG – G.MJMS – 11398/2016 (p.96/98).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA – 6ICE – 1860/2016 (pp. 288/293), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 32302/2017 (pp. 294/295), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato e da respectiva execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	Alteração	Nova Data do Término	FLS.
1° T. Aditivo	06/10/2016	25/11/2016	15/12/2016	+2 meses e 25 dias	**31/12/2016**	283

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	Alteração	Novo Valor	FLS.
1° T. Aditivo	06/10/2016	25/11/2016	15/12/2016	+ R$ 9.407,41	**45.407,41**	283

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio do resumo abaixo, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas:

VALOR DO CONTRATO	R$	36.000,00
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	9.407,41
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	R$	45.407,41
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.174,16
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	2.766,75
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	45.407,41
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	45.407,41
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	45.407,41

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 050/2015 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 050/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl